



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 22 de outubro de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Planejamento da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (CPP/SUCON).

Capítulo I

Da natureza e competências

Art. 1º A Comissão Permanente de Planejamento da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - CPP/SUCON, criada pela Instrução nº 151, de 17 de julho de 2024, e demais atualizações, será regida por este Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Permanente de Planejamento da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - CPP/SUCON tem a finalidade de auxiliar a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (SUCON) no planejamento, estabelecimento de metas, direcionamento de recursos para as Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º São competências da Comissão Permanente de Planejamento da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - CPP/SUCON:

- I - realização do diagnóstico bianual das Unidades de Conservação;
- II - coordenação das plenárias;
- III - apoio na elaboração dos planos de ação com a equipe local;
- III - auxílio no direcionamento de ações de planejamento;
- IV - revisão e monitoramento periódico do planejamento junto aos Diretores Regionais (DIRUCs);
- V - revisões e atualizações da metodologia de planejamento sempre que necessário;
- VI - solicitar informações para as unidades da SUCON sobre questões inerentes ao planejamento;
- VII - sugerir ações na SUCON que possam impactar o planejamento;
- VIII - ter ciência e manifestar-se sobre processos que impactam nos eixos temáticos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22, de 17 de julho de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2024, e demais atualizações, e/ou direcionam recursos para as Unidades de Conservação do IBRAM;

IX- emitir parecer com estimativas do custo anual de cada Unidade de Conservação Base (UC Base) com projeção de investimentos para os próximos anos.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 4º A Comissão será composta por representantes das áreas internas da SUCON, a saber:

I - Assessoria Técnica de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (ATCON);

II - Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação (DIPUC);

III - Diretoria Regional de Unidades de Conservação I (DIRUC I);

IV - Diretoria Regional de Unidades de Conservação II (DIRUC II);

V - Diretoria Regional de Unidades de Conservação III (DIRUC III);

VI - Diretoria de Conservação, Recursos Hídricos e Fauna (DICON);

VII - Diretoria de Manejo Integrado do Fogo (DPCIF);

VIII - Unidade de Projetos de Engenharia (UPENG);

IX - sob aprovação da comissão, poderão ser inseridos representantes de outras Unidades do Instituto Brasília Ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição de membro da Comissão que obtiver três faltas injustificadas.

Capítulo III **Das Atribuições dos Membros**

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão:

I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a frequência regular e justificando eventuais ausências;

II - Auxiliar a Coordenação na elaboração e revisão do Relatório Anual de Atividades da Comissão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

III- Propor pautas e sugestões para as reuniões, contribuindo para o planejamento e a melhoria das ações nas Unidades de Conservação;

IV- Colaborar com as atividades de planejamento e execução das ações aprovadas pela Comissão;

V - Participar ativamente das discussões, oferecendo contribuições e opiniões fundamentadas em suas áreas de atuação;

VI - Zelar pelo cumprimento das decisões e orientações acordadas nas reuniões.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo poderá resultar em advertência ou substituição do membro, conforme avaliação da Coordenação da Comissão.

Capítulo IV
Da Coordenação

Art. 6º A Comissão será coordenada por servidor(a) efetivo(a) em atividade na SUCON.

Art. 7º Cabe à Coordenação da Comissão:

I - gerir o repositório de informações da Comissão, contendo o diagnóstico bianual, normativas e planos de ação;

II - gerir o grupo de mensagens instantâneas da Comissão;

III - coordenar o monitoramento das atividades da Comissão;

IV - apresentar proposta para calendário anual de reuniões;

V - convocar e coordenar as reuniões;

VI - coordenar as demandas de capacitação dos membros da Comissão;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Comissão;

VIII - representar a Comissão em instâncias superiores.

Capítulo V
Do Funcionamento

Art. 8º A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês:

I - as reuniões poderão ocorrer de modo presencial e/ou virtual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II - a cada reunião, um dos membros será responsável por preencher a Memória de Reunião;

III - a convocação extraordinária será realizada com no mínimo 48h de antecedência no grupo de mensagens instantâneas e e-mail.

§ 1º Caberá ao (à) responsável pela Memória de Reunião do mês, preenchê-la durante a reunião e disponibilizá-la aos membros para conferência e ajustes.

§ 2º Qualquer membro ou a SUCON poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária, desde que haja pauta previamente definida.

§ 3º As manifestações elaboradas na Comissão deverão ser subscritas por ao menos três membros.

Capítulo VI
Da Gestão e Estruturação

Art. 9º A Comissão será regida estruturalmente pela SUCON, sendo esta vinculada às atividades propostas por esta Superintendência.

§ 1º Compete à Comissão a livre investigação e levantamento de informações para propor melhorias ao funcionamento das Unidades de Conservação.

§ 2º Compete aos demais setores manter atualizado o banco de informações referente às UCs e, quando solicitado, fornecer as informações necessárias;

§ 3º Em caso de necessidade de novas ações e atuações da Comissão por setores externos à SUCON, esta deverá ser avaliada preliminarmente pela SUCON.

Capítulo VII
Das Parcerias

Art. 10º A Comissão poderá articular parcerias interinstitucionais, aptas a impactar os eixos temáticos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22, de 17 de julho de 2024 e demais atualizações, em benefício das Unidades de Conservação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 11 Todas as informações geradas no âmbito desta Comissão pertencem ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

§ 1º Sempre que um(a) representante for substituído(a), obrigatoriamente reportará o acervo de informações produzido no âmbito da Comissão para a sua Coordenação.

§ 2º Incluem-se no acervo as planilhas, mapas, apresentações, manuais, estudos, relatórios e o que mais tiver sido produzido em virtude de sua atuação na Comissão.

Art. 12 Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

Vanessa Sousa de Oliveira

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Igor Proença do Espírito Santo

Chefe da Assessoria Técnica de Gestão de Unidades de Conservação

Marcela Versiani Venâncio Pires

Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Informações das Unidades de Conservação Distritais (CPGUC/SUCON).

Capítulo I – Da natureza e competências

Art. 1º A Comissão Permanente de Gestão de Informação das Unidades Distritais de Conservação – Comissão CNUC/CDUC/SAMGe/ONDA, instituída pela Instrução Normativa IBRAM nº 116, de 7 de junho de 2024, e suas atualizações, será regida por este Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade auxiliar as unidades administrativas da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM) na estruturação, manutenção, atualização, governança, gestão, tramitação, publicação e transparência de dados e informações pertinentes às políticas públicas sob competência desta SUCON.

Art. 3º A Comissão possui a atribuição de subsidiar a atuação da SUCON na manutenção de dados e informações se sistemas federais e distritais como o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), o Cadastro Distrital de Unidades de Conservação (CDUC), o Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão (SAMGe) e o Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental do Distrito Federal (ONDA/IBRAM), dentre outros que lhe sejam atribuídos.

Art. 4º A Comissão é vinculada à Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do Instituto Brasília Ambiental (SUCON/IBRAM).

Art. 5º São competências da Comissão:

I – Elaborar, homologar, disponibilizar, monitorar, avaliar e atualizar os dados gerados pelas unidades de conservação distritais junto aos sistemas CNUC, CDUC, SAMGe e ONDA;

II - Elaborar, homologar, disponibilizar, monitorar, avaliar e atualizar os dados gerados pelas unidades administrativas da SUCON em razão da execução das políticas de conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos junto ao ONDA, e demais sistemas de dados distrital ou federal pertinente a temática;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

III – Auxiliar as unidades administrativas vinculadas à SUCON, em suas ações, atividades e procedimentos de elaboração, sistematização, alimentação, validação e atualização dos dados junto aos bancos oficiais de gestão de informação;

IV – Elaborar e atualizar o Regimento Interno da Comissão;

V – Elaborar e atualizar o Plano de Trabalho anual da Comissão;

VI – Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Comissão;

VII – Indicar a designação/substituição de seus membros junto à SUCON/IBRAM;

VIII – Elaborar e atualizar os fluxos dos processos das atividades desenvolvidas;

IX - Auxiliar a SUCON na disponibilização de dados e informações pertinentes à Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), Infraestrutura de Dados Abertos do DF (IDA/DF), Infraestrutura de Dados Espaciais do DF (IDE/DF), ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e, Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA).

X - Representar a SUCON nos procedimentos de elaboração, revisão e atualização dos instrumentos formais pertinentes à gestão de dados e informações do Instituto, a saber, o Plano de Dados Abertos (PDA), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) e, o Plano Diretor de Geoinformação (PDGEO), dentre outros;

XI – Avaliar, propor e validar demandas relacionadas ao desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação, comunicação e geoinformação pertinentes às atribuições da SUCON, desde que:

a) Estejam vinculadas às políticas públicas distritais de conservação ambiental;

b) Sejam institucionalizadas no âmbito do Instituto Brasília Ambiental;

c) Estejam previstas ou compatíveis com os seguintes instrumentos de planejamento:

•



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Plano de Dados Abertos (PDA)

•

Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

•

Plano Diretor de Geoinformação (PDGeo).

§ 1º As soluções propostas deverão observar os princípios da interoperabilidade, segurança da informação, transparência e eficiência administrativa.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais (UGIN) para análise de viabilidade e integração sistêmica das soluções.

§ 3º A Comissão é composta por servidores em atividade na SUCON/IBRAM e da UGIN/IBRAM.

§ 4º Em caso de mudança de lotação, afastamento ou outra impossibilidade, o membro será imediatamente substituído.

Capítulo II – Da composição

Art. 6º A Comissão será composta por representantes titular e suplente das seguintes áreas da SUCON/IBRAM e da UGIN/IBRAM:

I – Assessoria Técnica de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (ATCON)

II – Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação (DIPUC)

III – Gerência de Regularização Fundiária (GEREF/DIPUC)

IV - Diretoria Regional de Unidades de Conservação I (DIRUC I)

IV – Diretoria Regional de Unidades de Conservação II (DIRUC II)

V – Diretoria Regional de Unidades de Conservação III (DIRUC III)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- VI – Diretoria de Conservação, Recursos Hídricos e Fauna (DICON)
- VII – Gerência de Fauna Silvestre (GEFAU/DICON)
- VIII – Diretoria de Manejo Integrado do Fogo (DPCIF)
- IX – Assessoria de Projetos de Engenharia (ASPENG/SUCON)
- XI – Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais (UGIN)

Capítulo III – Da coordenação

Art. 7º A Comissão será coordenada pela ATCON.

Art. 8º Compete à coordenação:

- I – Administrar as demandas que forem atribuídas à Comissão e o ambiente dedicado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-DF).
- II - Gerir o repositório de informações das plataformas CNUC, CDUC, SAMGe e ONDA;
- III – Gerir o grupo de mensagens instantâneas da Comissão;
- IV – Coordenar as atividades e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- V – Apresentar proposta para o Calendário Anual de Reuniões;
- VI – Convocar e coordenar as reuniões;
- VII – Coordenar as demandas de capacitação dos membros nas plataformas;
- VIII – Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- IX – Representar a Comissão em instâncias superiores.

Capítulo IV – Do funcionamento

Art. 9º A Comissão se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

- I – As convocações para as reuniões da Comissão serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso sejam reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias, em caso de reuniões extraordinárias.
- II – O ato de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

convocação conterá a ordem do dia, além do dia, local e horário de sua realização;

III – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual ou híbrida.

§ 1º Qualquer membro pode inserir itens à pauta até dois dias antes da reunião.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Qualquer membro pode solicitar reunião extraordinária, desde que haja pauta definida.

Art. 10 As propostas de produtos de Tecnologia da Informação ou Geoinformação a serem desenvolvidas no âmbito da SUCON deverão ser submetidas pelos membros da Comissão à sua plenária que deliberará quanto à pertinência de seu desenvolvimento e, encaminhará à Superintendência para validação.

Art. 11 Os dados e informações produzidas pelas unidades administrativas vinculadas à SUCON e disponibilizadas nos sistemas ONDA, SAMGe, CNUC e CDUC, devem previamente ser formalmente comunicados à plenária da Comissão para posteriormente serem submetidos à validação da Superintendência.

Capítulo V – Das deliberações

Art. 12 A Comissão possui caráter consultivo e deliberativo, com decisões por maioria simples.

Art. 13 Cada área representada tem direito a um voto, exercido pelo titular ou, na ausência, pelo suplente.

§ 1º O voto será nominal e aberto, registrado na Memória de Reunião.

§ 2º Qualquer membro da Comissão poderá abster-se de votar.

§ 3º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária uma segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 4º Persistindo o empate, caberá à coordenação o voto de minerva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Capítulo VI – Das disposições finais

Art. 14 Todas as informações geradas no âmbito da Comissão pertencem ao Instituto Brasília Ambiental.

§ 1º O representante substituído deverá reportar o acervo de informações à Coordenação.

§ 2º O acervo inclui planilhas, imagens, mapas, apresentações, manuais, estudos, relatórios, bancos de dados e demais produtos gerados.

Art. 15 As alterações neste Regimento serão publicadas como atualização.

Art. 16 Os integrantes exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025.

Diego Martins Rezende
Analista de Atividades do Meio Ambiente